

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2016**

1. Data, Hora e Local: Aos 10 de junho de 2016, às 13h00, na filial da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 4º andar, Itaim Bibi.

2. Presenças: Sr. Pedro Pullen Parente – Presidente, Antonio Carlos Quintella, Claudio Luiz da Silva Haddad, Eduardo Mazzilli de Vassimon, José de Menezes Berenguer Neto, Laércio José de Lucena Cosentino, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Luiz Fernando Figueiredo e Luiz Nelson Guedes de Carvalho. Ausência justificada dos Conselheiros Charles Peter Carey e Denise Pauli Pavarina.

3. Mesa: Sr. Pedro Pullen Parente - Presidente; e Sra. Iael Lukower - Secretária.

4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário:

4.1. Registrar a renúncia do Sr. EDUARDO REFINETTI GUARDIA ao cargo estatutário de Diretor Executivo de Produtos, com efeitos a partir de 13 de junho de 2016.

4.2. Em razão da renúncia do Sr. EDUARDO REFINETTI GUARDIA, registrar que o Sr. CÍCERO AUGUSTO VIEIRA NETO, Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária, assumirá interinamente, a partir de 14 de junho de 2016, as funções inerentes ao cargo de Diretor Executivo de Produtos.

4.3. Registrar que concluiu não haver óbice à permanência do Conselheiro Pedro Pullen Parente como Presidente do Conselho de Administração e como Coordenador do Comitê de Governança e Indicação e do Comitê de Remuneração da Companhia, consideradas as recomendações do Comitê de Governança e Indicação e registrada a abstenção do Conselheiro Pedro Pullen Parente.

4.4. Tomar conhecimento da renúncia do Conselheiro PEDRO PULLEN PARENTE ao cargo de membro do Comitê de Riscos e Financeiro, com efeitos a partir da presente data.

4.4.1. Eleger o Conselheiro JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO para o cargo de membro do Comitê de Riscos e Financeiro, em substituição ao Sr. PEDRO PULLEN PARENTE, pelo prazo de mandato remanescente.

4.4.2. Em vista do disposto nos itens 4.4 e 4.4.1 acima, ratificar a composição do Comitê de Riscos e Financeiro, todos com mandato até 31 de março de 2017: (a) Sr. Luiz Fernando Figueiredo, como Coordenador e Conselheiro Independente; como Conselheiro Independente, o Sr. (b) Antonio Carlos Quintella e, como Conselheiros, os Srs. (c) José de Menezes Berenguer Neto; e (d) Eduardo Mazzilli de Vassimon.

4.5. Tomar conhecimento da renúncia, em razão da sua eleição para o Comitê de Riscos e Financeiro, do Sr. JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO ao cargo de membro e Coordenador do Comitê de Assessoramento para o Setor da Intermediação, com efeitos a partir da presente data.

4.5.1. Eleger o Conselheiro LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS para o cargo de membro do Comitê de Assessoramento para o Setor da Intermediação, e a Conselheira DENISE PAULI PAVARINA, que já é membro do Comitê, para assumir as funções de Coordenadora do referido Comitê, em substituição ao Conselheiro JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO.

4.5.2. Em vista do disposto nos itens 4.5 e 4.5.1 acima, ratificar a composição do Comitê de Assessoramento para o Setor da Intermediação, todos com mandato até 15 abril de 2017: (a) Sra. Denise Pauli Pavarina, Coordenadora e membro do Conselho de Administração; (b) Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos, membro do Conselho de Administração; e, como Membros Externos, os Srs. (c) Eduardo Nogueira da Rocha Azevedo, (d) Guilherme Dias Fernandes Benchimol, (e) Joaquim da Silva Ferreira, (f) Julio de Siqueira Carvalho de Araújo, (g) Leonardo Barreira Chaves, (h) Mauro Barbosa de Oliveira, e (i) Paulino Botelho de Abreu Sampaio.

4.6. Com base no artigo 45, §2º, do Estatuto Social da Companhia, aprovar a criação do Comitê de Regulação de Emissores, o qual deverá ter as seguintes características:

4.6.1. Atribuição: acompanhar as atividades da Diretoria de Regulação de Emissores da Companhia, de modo a referida diretoria passará a fazer reportes a esse Comitê (e não mais ao Comitê de Governança e Indicação);

4.6.2. Composição: o Comitê será composto por 3 Conselheiros que não ocupem cargos de administração em outras companhias abertas;

4.6.3. Funcionamento: o funcionamento do Comitê será regulado por regimento interno próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração oportunamente;

4.6.4. Prazo de duração: o Comitê funcionará pelo prazo de 2 anos, podendo seu prazo de duração ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente; e

4.7. Em vista do disposto nos itens 4.6 e seguintes acima, nomear para compor o Comitê de Regulação de Emissores o Conselheiro Antônio Carlos Quintella, como Coordenador, e os Conselheiros Claudio Luiz da Silva Haddad e Luiz Fernando Figueiredo como membros.

4.8. No âmbito da execução do Plano de Concessão de Ações da Companhia, aprovar a alienação, pela própria Companhia, em mercado de bolsa, de até 263.328 ações de sua emissão para viabilizar o recolhimento do Imposto de Renda na fonte incidente sobre a remuneração em ações de beneficiários do Plano, devendo esse montante ser deduzido, proporcionalmente, da quantidade originalmente concedida aos respectivos

beneficiários. As informações requeridas pela Instrução CVM nº 567/15 acerca da autorização para alienação de ações encontram-se no Anexo I desta ata.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 10 de junho de 2016. Pedro Pullen Parente – Presidente, Antonio Carlos Quintella, Claudio Luiz da Silva Haddad, Eduardo Mazzilli de Vassimon, José de Menezes Berenguer Neto, Laércio José de Lucena Cosentino, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Luiz Fernando Figueiredo e Luiz Nelson Guedes de Carvalho.

Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro.

Pedro Pullen Parente
Presidente

Anexo I

Anexo A à INSTRUÇÃO CVM Nº 567, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Anexo 30-XXXVI

Negociação de Ações de Própria Emissão

- Objetivo e os efeitos econômicos esperados da alienação: no âmbito da execução do Plano de Concessão de Ações aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em maio de 2014, a Companhia deve reter Imposto de Renda na fonte sobre o valor das ações que serão transferidas aos beneficiários do Plano. Para tanto, a Companhia realizará a alienação de ações de sua própria emissão com o intuito de levantar recursos para viabilizar o recolhimento do referido imposto, sendo certo que a quantidade de ações originalmente concedida aos beneficiários será reduzida de forma que a parcela proporcional aos impostos possa ser alienada pela Companhia e apenas o restante transferido aos beneficiários;
- Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria: (i) quantidade de ações em circulação no mercado, de acordo com a definição dada pelo artigo 8º, §3º da Instrução CVM nº 567/15: 1.783.124.509 ações e (ii) ações em tesouraria: 28.567.548;
- Informar a quantidade de ações que poderão ser alienadas: a Companhia poderá alienar até 263.328 ações ordinárias com vistas ao objetivo mencionado no item objetivo e os efeitos econômicos esperados da alienação;
- Informar se houver os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade. Não se aplica, tendo em vista que a Companhia não estima impactos da negociação sobre a composição acionária ou a estrutura administrativa da sociedade.
- Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso: os recursos auferidos serão utilizados, de forma proporcional, para recolhimento do imposto de renda que a Companhia será obrigada a reter em razão da transferência das ações previamente concedidas aos beneficiários dos Programas.
- Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas: a liquidação das operações será realizada entre 13 e 17 de junho de 2016.
- Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver: instituições financeiras que atuarão como intermediárias: (a) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, com endereço na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700 - 10º andar, São Paulo – SP; (b) UBS Brasil CCTVM S.A., com endereço na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP; (c) Morgan Stanley CTVM S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600 - 6º andar, São Paulo – SP.